

Lei de Proteção de Cultivares

A visão do produtor de sementes

Objetivo

Ampliação da pesquisa em novas cultivares



Pesquisa de
Novas Cultivares

Colocação no
Mercado



Remuneração
Adequada

Benefícios

- Aumento do número de obtentores;
- Ampliar e diversificar a oferta de cultivares;
- Manutenção e avanço do atual sistema de produção e comercialização de sementes;



Premissas da Proposta

- **Cobrança dos royalties sobre o germoplasma na semente de uso próprio;**

O pagamento dos royalties sobre o germoplasma, na semente de uso próprio, favorecerá a pesquisa, ampliando o número de cultivares no país, com ganhos para todo agronegócio;

1º Primeiro desafio:

- **Mostrar a produtores rurais que este pagamento não seria um “tributo” ou algo neste sentido, e sim um investimento, cujo o retorno se dará, principalmente, pelo aumento na produtividade;**

Premissas da Proposta

- Cobrança dos royalties sobre uso próprio estabelecida e monitorada por um grupo privado, garantindo assim o equilíbrio entre os elos envolvidos;

O Grupo Gestor de Cultivares (GGC) definirá o valor dos royalties, a forma e o momento em que se dará o exercício e a destinação dos direitos pecuniários pelo uso da semente ou da muda própria;

Segundo desafio:

- Consenso entre os elos envolvidos;

Premissas da Proposta

- Trazer para o ambiente da proteção de cultivares, os princípios da ordem econômica estabelecidos pela lei 12.529/2011;

A comercialização de cultivar não poderá constituir reserva de mercado e nem ser objeto de monopólios ou oligopólios, assim como, nenhuma empresa ou grupo de empresas poderá ser capaz de alterar, unilateral ou coordenadamente, as condições de mercado;

Terceiro desafio:

- Observação e repressão aos crimes contra a ordem econômica;

Outros Pontos de Atenção

- Redução da área isenta de pagamento de royalties de quatro para um modulo rural (privilegio do agricultor);
- Elevação do prazo de proteção de 15 para 20 anos, para videiras, frutíferas, as árvores florestais, ornamentais e a cana-de-açúcar, o prazo passará de 18 para 25 anos (UPOV 91);

Pontos que faltam ser definidos

- Questões que envolve a pesquisa e a comercialização de novas cultivares quando estas possuem eventos biotecnológicos;
- Penalidade mais eficientes no combate a produção, comercialização e uso de cultivares protegidas sem autorização do obtentor (pirataria);

Obrigado!

Leonardo Machado

Secretário Executivo

+55 61 99147 – 1345

leonardo@abrass.com.br